



ESTUDO TECNICOS PRELIMINARES.

O presente documento visa planejar a contratação de empresa para prestação de serviços de Construção do CREAS no município de São Félix do Araguaia – MT.

1. - DADOS DO PROCESSO:

1.1. – Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

2. – OBJETO:

2.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CREAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME Nº 946338/2023/MDASCF/CAIXA, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos. Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. – Natureza dos Serviços:

3.1.1. – O objeto a ser contratado é caracterizado como obra, em observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no art. 45, que as definições apontam que obra se refere a toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, executada direta ou indiretamente.

3.2. – Duração do Contrato / Ata de Registro de Preços:

3.2.1. – O contrato de prestação de serviços tem previsão de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e sua publicação.

3.3. – Relevância dos requisitos estipulados:

3.3.1. – A contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de construção do CREAS no município de São Félix do Araguaia – MT.

3.3.2. – O município de São Félix do Araguaia – MT, atualmente não possui prédio próprio para o funcionamento do CREAS, nesse sentido, a construção visa melhorar a qualidade do atendimento à população e as condições de trabalho de todo o corpo técnico que atua na prestação de serviços de assistência social.

3.4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.



Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT no que tange às exigências.

O regime de execução da obra será o de **Empreitada por preço global**.

Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, em sua forma presencial, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

Capacidade operacional: atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho.

4. Levantamento de Mercado.

Alternativa 1 - Execução pelo próprio Município.

Considerando a complexidade e particularidades de execução de uma obra e considerando que a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física próprias necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização das referidas atividades; torna-se inviável a execução do objeto pela própria Administração.

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia-MT – CEP 78.670000



Alternativa 2 – Concorrência:

O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de licitação pela modalidade de CONCORRÊNCIA por menor preço por empreitada global, com base no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/202. Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por essa modalidade licitatória é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

5. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de preço da contratação são aquelas previstas pelo Engenheiro Civil responsável na Planilha Orçamentária SINAPI que serão apresentados em anexo ao edital com a planilha orçamentaria com a quantidade e valor unitário cada serviço com o BDI somado em cada item.

6. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

De acordo com a solução escolhida, a Contratação de empresa especializada para realizar obra por regime de empreitada por preço global (materiais e mão de obra) para construção do CREAS do município de São Félix do Araguaia - MT, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas técnicos e demais demonstrativos técnicos, a partir de uma licitação na modalidade Concorrência, sendo que para a execução dos serviços será permitido a participação de Construtoras com registro CREA ou CAU.

Ademais a construtora deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA ou CAU.

Esclarecendo somente a elaboração de projeto básico fica a cargo dos engenheiros da administração pública.

7. – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

No caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço.

Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.

Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.



É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

8. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Considerando a infraestrutura existente do CREAS algumas oficinas estão sendo deixadas de ser ofertadas pelo motivo de não ter espaço para certas atividades, com a obra de construção, com isto será melhorado os espaços para melhor atendimento da população. Conclui-se que a obra a ser realizada terá seus benefícios pela população e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

9. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela a execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do serviço.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado. Neste município foi identificadas licitações semelhantes que foi contratado uma empresa construtora para a execução do objeto, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto, interligando-se a essa prestação do serviço.

11. – IMPACTOS AMBIENTAIS.

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia-MT – CEP 78.670000



- a. - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b. - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c. - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- e. - em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

12. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços.

Ainda, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar a contratação observando todos os elementos e requisitos aqui relacionados para a consecução dos benefícios pretendidos.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

São Félix do Araguaia – MT, em 17 de fevereiro de 2025.

LUIZ PAULO MOURA COSTA.

Engenheiro Civil.

CREA 1013584961 DGO.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA –MT
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



ROSINÉIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA.
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
Port. nº 005/2025.

GESNER BIONDO.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Port. nº 001/2025.



GERENCIAMENTO DE RISCOS – MAPA DE RISCOS FASE DE ANÁLISE

MAPA DE RISCOS						
1. Dados do Processo:						
1.1 Objeto: CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CREAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME Nº 946338/2023/MDASCF/CAIXA, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos. Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.						
2. Fase de Análise:						
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	Planejamento deficiente.					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): prejuízo no atendimento da região com infraestrutura básica que garanta a trafegabilidade.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável	
Realizar planejamento eficiente e elabora adequadamente o objeto conforme as necessidades reais do município.					Departamento de Engenharia Secretaria Demandante.	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável	
Revisão dos escopos e metas.					Departamento de Engenharia Secretaria Demandante.	
Risco 02:	Elaboração inadequada do Termo de Referência / projeto basico.					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): Execução do serviços abaixo da necessiadde do local.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável	
Elaborar adequadamente o termo de referência ou Projeto Basico, conforme as características do objeto solicitado no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.					Departamento de Engenharia Secretaria Demandante.	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável	
Refazer o Termo de Referência ou Projeto Basico.					Departamento de Engenharia	



						Secretaria Demandante.
Risco 03:	Indisponibilidade financeira.					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Planejamento financeiro para Contratações.						Secretaria Municipal de Planejamento. Departamento Financeiro.
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro.						Secretaria Municipal de Planejamento. Departamento Financeiro.
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.					
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): Atraso na execução dos Contratos e Atraso na entrega dos produtos.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa						Setor Operacional e CPL
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.						CPL
4. Fase de Análise:						
GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO						
5. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	Atraso na contratação					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Dano(s): deficiência na prestação dos serviços propostos e atraso na execução dos serviços.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
a) Fiscalizar o contrato; b) Fiscalizar o prazo de entrega do objeto adquirido.						Fiscal do contrato
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Aplicar as penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir os prazos acordados.						CPL / Setor Jurídico
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado					



Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Dano(s): prejuízos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Utilização da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 050/2023.					Departamento de Engenharia	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Evitar preços que não condizem com a realidade praticada no mercado					Departamento de Engenharia	
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): Fornecedor se recusa a entregar o objeto adquirido.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Planejamento Financeiro					Departamento de Contabilidade.	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Reservar os recursos com antecedência					Secretaria Municipal de Planejamento.	
Risco 04:	Aquisição de objeto em desacordo com o acordado					
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
a) Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; b) Fiscalização de Contrato; c) Fiscalização dos serviços executados.					Setor Operacional /Fiscal de Contratos	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Sanções e penalidades previstas no Contrato.					CPL / Setor Jurídico	



6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que o Setor de Planejamento é o responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinado

Assinaturas responsáveis.

LUIZ PAULO MOURA COSTA.

Engenheiro Civil.
CREA 1013584961 DGO.

ROSINÉIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA.

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
Port. nº 005/2025.

GESNER BIONDO.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Port. nº 001/2025.